



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Mensagem nº 39/2018

Nova Luzitânia, 02 de Agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 39/2018, o qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Em razão da relevância que o mesmo se reveste, rogo do senhor Presidente e demais Vereadores, que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores, as minhas considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ANTONIO SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA LUZITÂNIA (SP)



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 39/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados à aquisição de equipamentos e material permanente ao Centro de Convivência do Idoso CCI, através do Programa São Paulo Amigo do Idoso em convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 02 de Agosto de 2018.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal